

**FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II**

**BREVE ESTUDO SOBRE A EVOLUÇÃO HISTÓRICA/FILOSÓFICA DO
CONCEITO DE PROPRIEDADE**

**ORIENTANDO: DANIEL SANTANA DA SILVA ORIENTADOR: PROF^a Me
MARDÔNIO PEREIRA da SILVA**

APARECIDA DE GOIANIA

2020

DANIEL SANTANA DA SILVA

**BREVE ESTUDO SOBRE A EVOLUÇÃO HISTÓRICA/FILOSÓFICA DO
CONCEITO DE PROPRIEDADE**

Artigo apresentado como requisito
parcial para a Conclusão do Curso de
Direito, da Faculdade Nossa Senhora
Aparecida (FANAP).

Orientadora: Prof.^a Me. Mardônio
Pereira da Silva.

APARECIDA DE GOIÂNIA

2020

BREVE ESTUDO SOBRE A EVOLUÇÃO HISTÓRICA/FILOSÓFICA DO CONCEITO DE PROPRIEDADE

RESUMO

Este trabalho apresenta uma breve análise da evolução histórica e filosófica do conceito de propriedade desde as sociedades sem escrita até a época atual, assumindo contornos diferentes de acordo com a concepção de mundo, estruturas políticas/sociais e ideológicas dos diferentes povos. A propriedade está na história e também possui uma história sobre o quê e quem poderia dispor de algo como próprio, principalmente, em relação à posse e o usufruto de bens materiais. As diferenças de paradigmas sobre o que é e o que não é próprio, do ponto de vista material vão, desde uma visão sacralizada da propriedade até uma racionalização das justificativas em relação a sua posse pelo indivíduo ou pela coletividade.

Palavras-chave: Propriedade. Direito. História.

RESUME

This work presents a brief analysis of the historical and philosophical evolution of the concept of property from societies without writing to the present time, assuming different outlines according to the world view, political / social and ideological structures of different peoples. Ownership is in history and it also has a history about what and who could have something as their own, especially in relation to the possession and enjoyment of material goods. The differences in paradigms about what is and what is not proper, from a material point of view, range from a sacralized view of property to a rationalization of justifications in relation to its possession by the individual or by the community.

Keywords: Property. Right. Story.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| INTRODUÇÃO | 5 |
| A PROPRIEDADE NOS POVOS SEM ESCRITA..... | 5 |
| A PROPRIEDADE NA ANTIGUIDADE CLÁSSICA: GREGOS E ROMANOS. 8 | 8 |
| A PROPRIEDADE NA IDADE MÉDIA..... | 12 |
| A PROPRIEDADE NA IDADE MODERNA E CONTEMPORÂNEA | 16 |
| CONCLUSÃO | 21 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 22 |

INTRODUÇÃO

A evolução histórica e filosófica do conceito de propriedade é o foco da presente pesquisa. Assim, nesta primeira parte procurar-se-á perceber as características da propriedade ou sua ausência nos povos sem a noção da escrita. Em seguida, o objetivo é, de um lado, perceber como se configurou o direito na antiguidade que, de acordo com determinada visão historiográfica, se caracteriza pela predominância do modo de produção escravista presente na civilização grega e romana e sua repercussão presente nas normas jurídicas que regulamenta a propriedade nestas sociedades.

Por outro lado, é preciso também identificar os contornos jurídicos da chamada Idade Média que se inicia após a queda do Império Romano do Ocidente (século V). Nesse período a análise se voltará para o processo de transição do conceito de propriedade entre os romanos e sua integração com o direito germânico.

A PROPRIEDADE NOS POVOS SEM ESCRITA.

As origens do Direito situam-se na época pré-histórica, desse modo não há um Direito escrito. Entretanto, apesar das dificuldades representadas pela ausência de registro escrito, “o estudo dos direitos dos povos sem escrita constitui ainda o melhor meio para nos darmos conta do que pode ser o direito dos povos da Europa na sua época pré-histórica” (GILISSEM, 1995, p. 32).

É interessante a abordagem do autor acima porque “normalmente” há um preconceito em relação àqueles povos que não conheciam a escrita, caracterizados, muitas vezes, como “selvagens” ou “primitivos”. Fica claro que para compreender as primeiras legislações positivadas, gregos e romanos, é preciso perceber que subjacente a estas havia uma tradição oral que lhe deu origem. Assim, “característica corrente dessa fase do direito, a fonte pode ser considerada quase exclusivamente o *costume*, ou seja, a forma tradicional de viver em comunidade, as normas estabelecidas consensualmente pelos membros do grupo” (MACIEL & AGUIAR, 2011, p. 29).

Nos povos sem escrita, inicialmente, a propriedade é coletiva. Desse modo,

Como os clãs são considerados como um todo coletivo, a propriedade privada demora bastante a aparecer no estudo das sociedades primitivas (sic). A individualidade é bastante restrita, estando o homem ligado aos membros do seu clã. Da mesma forma que o indivíduo se sente ligado aos membros do clã, este, como um todo, o considera como sua parte, estendendo ao conceito de indivíduo aquilo que a ele se liga mais estreitamente, como é o caso das armas, dos frutos colhidos, da canoa etc. (MACIEL & AGUIAR, 2007, p. 32).

Assim, pode-se concluir de acordo com a fala dos autores que os bens eram inalienáveis, ou seja, a propriedade não pertence ao indivíduo singularmente falando, mas sim à coletividade.

Por outro lado, com o processo de sedentarização dá-se início à distinção entre terras comuns cujo uso pertence à comunidade, como as florestas e pastos, e as parcelas cultivadas pelas famílias. Surge com isso a noção de propriedade familiar, depois individual do solo, e ao mesmo tempo a de sucessão imobiliária e de alienação de imóveis (MACIEL & AGUIAR, 2007, p. 33).

Como se pode perceber, a noção de *propriedade* foi lentamente introduzida numa sociedade que a desconhecia. Inicialmente se dá pelos objetos de uso pessoal, que deixam de ter um caráter coletivo, até se estender sobre a terra que em períodos anteriores era considerada inalienável.

Surgem assim divisões entre àqueles que são proprietários e os não proprietários, já que a apropriação do solo, entre outras coisas, leva às desigualdades sociais e econômicas. Entretanto, é preciso cuidado ao generalizar esse processo porque não foram em todas as sociedades

coletivistas que houve uma transição para a propriedade privada. Existem, na atualidade, “tribos indígenas na Amazônia onde a propriedade privada dos meios de produção não está presente, prevalecendo assim o coletivismo” (CUNHA, 2012, p. 439).

De fato, estabelecer uma generalização em que se afirma uma “evolução” necessária da propriedade coletiva dos meios de produção, que caracteriza as sociedades primitivas, para um contexto onde o que prevalece é a propriedade privada, é arbitrário. Pois, como se afirmou acima ainda hoje existe agrupamentos humanos que desconhecem o uso privado dos meios de produção.

Uma das conseqüências do aparecimento da propriedade privada foi o papel social da mulher nas sociedades primitivas. Inicialmente, na comunidade primitiva, a mulher ocupava uma posição de igualdade e mesmo de superioridade em relação ao homem. Devido aos casamentos múltiplos, a linha de parentesco era dada pela mãe, isto é, a descendência se contava em linha feminina, é o direito materno (matriarcado). Quando, mais tarde, correspondendo ao aparecimento da propriedade privada dos rebanhos e, depois, da terra, o direito materno foi derrubado, a linha de descendência passou a se fazer pelo pai, a fim de se garantir o direito dos filhos à herança (patriarcado). Começou-se, então, a exigir da mulher a virgindade, antes do casamento, e a fidelidade conjugal, depois dele. “Para assegurar a fidelidade da mulher e, por conseguinte, a paternidade dos filhos, aquela é entregue, sem reservas ao poder do homem: quando este a mata, não faz mais do que exercer o seu direito” (ENGELS, 2000, p. 59).

A monogamia foi a condição imposta, principalmente à mulher, para garantir ao homem a certeza da paternidade e legitimar os filhos com direito à herança. A opressão da mulher não foi produto da mente “má” dos homens individualmente, mas uma exigência objetiva da propriedade privada dos meios de produção, quando a mulher também se tornou um objeto do homem, tal qual a terra, o gado e os escravos. Neste sentido,

(...) a Propriedade parece identificar-se com uma possível definição de ‘poder’, entendido

este como capacidade de controlar e de impor a própria vontade; isto supõe também uma característica de 'exclusividade'. Desde este ponto de vista, outra conotação que a Propriedade apresenta em relação ao poder é seu reconhecimento no plano do direito, ou seja, da legitimidade, quer se fale especificamente de Propriedade privada ou não; o poder pode ser, ao contrário, um simples poder de 'fato', sem que tenha de ser necessariamente sancionado, pelo menos ao princípio, como direito (neste caso, é costume falar, seguindo Weber, de 'autoridade', isto é, de poder tido por legítimo (BOBBIO, 2000, p. 1026).

Pode-se perceber que há uma relação estreita entre propriedade e poder, no sentido de que aquele que detém a propriedade tem o poder. Mesmo que este poder não tenha sido concedido por lei, mas a exclusividade no uso do "que é seu" lhe dá autoridade para tal.

A PROPRIEDADE NA ANTIGUIDADE CLÁSSICA: GREGOS E ROMANOS.

Ao longo da História humana pode-se perceber que o direito de propriedade adquiriu as mais diferentes características, principalmente no mundo antigo grego e romano. Nessas civilizações a religião sempre ocupou papel preponderante em todos os aspectos da vida,

[...] a família grega e romana foi constituída por uma religião primitiva, que igualmente estabeleceu o casamento e a autoridade paterna, fixando as linhas de parentesco, consagrando o direito de propriedade e de sucessão. Essa mesma religião, depois de estabelecer e formar a família instituiu uma associação maior, a cidade, e predominou sobre ela como o fazia na família. Dela se originaram todas as instituições, como todo o direito privado dos antigos. Da religião a

cidade tirou seus princípios, regras, costumes e magistraturas. (COULANGES, 1961, p. 13)

A citação não deixa dúvidas sobre a centralidade da religião na sociedade antiga grega e romana. De fato, toda a vida dos indivíduos no que concerne às regras morais, leis, costumes giravam em torno da relação dos vivos com as forças sobrenaturais. E o culto aos mortos ocupava papel central nas tradições religiosas porque os mesmos eram considerados deuses,

Os mortos eram considerados criaturas sagradas. Os antigos davam-lhes os epítetos mais respeitosos que podiam encontrar; chamavam-nos de bons, de santos, de bem-aventurados. Tinham por eles toda a veneração que o homem pode ter para com a divindade, que ama e teme. Segundo seu modo de pensar, cada morto era um deus. [...] Os túmulos eram os templos dessas divindades. (COULANGES, op. cit. p. 28).

De acordo com o autor citado “a idéia de propriedade privada fazia parte da própria religião”. O solo pertence à família viva e aquela que faz parte do mundo dos mortos, como se tratasse de uma família visível e outra invisível. Daí a afirmação do autor: “[...] esse lugar lhe pertence, é sua propriedade; e não de um homem somente, mas de toda uma família, cujos diferentes membros devem, um após outro, nascer e morrer ali”. (COULANGES, op. cit. p. 88-89).

É interessante notar que, de acordo com o texto citado, entre os gregos e romanos havia a propriedade privada, mas não “privada” como entendemos hoje, onde o indivíduo, singularmente falando, pode dispor, por exemplo, da terra como lhe aprouver. Nessa mesma linha de raciocínio, a propriedade

[...] possui quase certamente um caráter familiar: os bens, de que os membros da família são com iguais direito proprietários, não podem ser vendidos nem livremente

destinados por testamento. [...] é bastante lentamente que se vai impondo o princípio da plena propriedade individual. Isso é também consequência do aparecimento da economia monetária (século VII a. C) que encontra no mundo helênico a primeira área da sua escolha. O uso da moeda tem o efeito de mobilizar a propriedade em dimensões antes desconhecidas. (BOBBIO, 2000, p. 1031)

Evidencia-se com a citação de Bobbio, que o impacto do comércio sobre a cultura grega será de tal magnitude que antigas crenças e tradições se transformaram substantivamente, com reflexos evidentes para uma transição de concepção de propriedade que se alarga e amplia-se para além dos estreitos limites da família. Assim,

Os atenienses, porém, deviam aprender, e rapidamente, como, ao nascer a troca entre os indivíduos e ao se transformarem os produtos em mercadorias, o produto vem a dominar o produtor. Com a produção de mercadorias, surgiu o cultivo individual da terra e, em seguida, a propriedade individual do solo. Mais tarde veio o dinheiro, a mercadoria universal pela qual todas as demais podiam ser trocadas; mas, quando os homens inventaram o dinheiro, não suspeitavam que estivessem criando uma força social nova, um poder universal único, diante do qual se iria inclinar a sociedade inteira (ENGELS, 2000, p. 125).

A importância da invenção da moeda exerceu um impacto considerável na sociedade grega antiga, como afirma a citação anterior. De fato, até mesmo a origem do pensamento filosófico entre os gregos, que possibilitou maior racionalização do real, tem suas causas históricas no comércio de mercadorias pelo mar Mediterrâneo (CHAUÍ, 2003, p. 37).

De outra parte, a invenção da moeda entre os gregos, de acordo com (BOBBIO, 2000, p. 1031), gera uma desigualdade da distribuição de riqueza que aumenta consideravelmente porque surgem as hipotecas, os critérios usurários, a escravidão por dívidas. Embora os gregos não tenham chegado nunca a possuir um termo técnico que o definisse, puseram certamente em prática os princípios de uma Propriedade individual plena, disponível e inviolável.

Em relação aos romanos o direito da época arcaica se consubstancia na Lei das XII Tábuas. Não obstante a importância social para a plebe romana do surgimento dessas leis, os patrícios se constituíram no segmento social hegemônico da sociedade romana, pois

(...) somente eles gozavam de todos os direitos civis e políticos, como, por exemplo, o *iussuffragi*, que consistia na faculdade de votar nos comícios; o *iushonorarium*, que era o direito de exercer os cargos públicos; o *iusocupandi agrum publicum*, isto é, o direito de posse das terras conquistadas; o direito de adquirir a propriedade de acordo com os processos romanos (*iuscommerci*); o direito de contrair casamento (*iusconubi*). No entanto, ao lado dessas prerrogativas era imposta aos patrícios a obrigação de pagar os impostos (*iustributi*), como também a de prestar o serviço militar (*iusmilitae*). (VANDICK, I. da Nóbrega. Compêndio de direito romano. Apud: WOLKMER, 2008, p. 133).

Assim, a propriedade é um símbolo de sucesso e ao mesmo tempo legitima o poder daqueles que a possuem. De modo tácito ou não, estabeleceu-se a seguinte equação: tenho mais porque valho mais; valho mais, porque tenho mais. Seu significado é claramente social, de prestígio (*status*), diretamente vinculado ao poder.

A PROPRIEDADE NA IDADE MÉDIA.

Depois de analisar em suas linhas gerais a propriedade no mundo antigo, o próximo passo é visualizar a propriedade no período histórico denominado de Idade Média, que corresponde ao período que vai desde a queda do Império Romano do Ocidente no século V até o século XV¹. Nesse período o que se observa é um declínio da economia monetária em função do quase desaparecimento da moeda e sua gradual substituição por uma economia natural, isto é, uma auto-suficiência das unidades de produção baseadas em feudos.

Como na Idade Média, não existindo autoridade central dotada de um poder efetivo, reina em todos os níveis aquela confusão da soberania e da Propriedade que é típica do Feudalismo: o proprietário de terras assume poderes políticos sobre os camponeses que trabalham nas suas terras, impondo uma série de limitações às suas liberdades pessoais [...] ao escravo sucede o servo, que goza de uma liberdade pessoal parcial, da propriedade parcial dos meios de produção (instrumentos de trabalho, animais) e de certa autonomia na gestão da sua pequena empresa agrícola (BOBBIO, 2000, p. 1033).

Como se pode perceber a propriedade passa por profunda transformação no Feudalismo, como afirma o autor. O escravo desaparece e em seu lugar surge outra coisa, que diferentemente do escravo que era considerado uma propriedade particular do seu dono, o servo que não pertence ao senhor feudal, mas está ligado a terra onde trabalha sob a proteção daquele.

¹ “O período tradicionalmente conhecido por Idade Média abrange cerca de um milênio, durante o qual um conjunto de caracteres marcantes e específicos criou uma personalidade histórica própria, que nos permite falar dela diferencialmente em relação a outras épocas”. Hilário Franco Júnior. A Idade Média: Nascimento do Ocidente. São Paulo: Brasiliense, 2008.

Depois da queda do Império Romano, o servo trabalha a terra, mas é obrigado a pagar em espécie e em prestação de serviço o aluguel do lote que ocupa. Assim,

No caso dos grandes latifúndios situados na área mais próxima a Roma, uma das soluções do problema trabalhista consistiu em arrendar parte das grandes a cidadãos ou escravos, cobrando-se aluguel em espécie sob a forma da obrigação de cultivar a parte da terra reservada ao uso e lucro pessoal do latifundiário. Nas fronteiras do Império, com a finalidade de manter ao largo os invasores, cidadãos romanos receberam terras e o status de coloni, sob a supervisão de um senhorio investido de prerrogativas legais. Os colonos pagavam o aluguel em espécie e trabalho e eram obrigados a participar da defesa das fronteiras. Em todos os casos possíveis, os invasores eram comprados pelo convite de entrarem em federação com o Império. (...) recebiam terras para cultivar, prestavam o juramento de defender o Império e adaptavam sua organização social ao sistema praticado pelos latifundiários e coloni, embora tivessem permissão para conservar suas próprias leis em contendas dentro do grupo. (FERRIL, Arther. A queda do império romano: a explicação militar. RJ: Zaahar, 1989. Apud: WOLKMER, 2008, p. 145).

Surge assim uma nova configuração de propriedade fundiária e, ao mesmo tempo novas relações de trabalho que passam a ser amparadas juridicamente por critérios que dizem respeito a uma visão pragmática dos romanos para resguardar seu império, ou seja, trazer estrangeiros (“bárbaros” ou germanos) para suas terras em troca de fazerem parte do império. Entretanto, essa nova situação contribuirá sobremaneira para o

enfraquecimento do império e o surgimento do feudalismo que passará a uma nova concepção de propriedade. Desse modo,

As terras confiscadas aos proprietários romanos ou provinciais tornam-se, por conseguinte, propriedade coletiva dos grupos gentílicos. Mais tarde, em contato com o direito romano e por necessidade de salvaguardar o caráter intensivo das culturas, começa a desenvolver-se entre os germanos a propriedade privada das terras, delimitada em primeiro lugar, pelos vínculos familiares (não são permitidas alienações danosas aos herdeiros e sem o consentimento dos filhos), enquanto se conserva o uso dos bens comuns (não ignorado, aliás, no direito romano) como terras cultiváveis, bosques, pastagens. Forma-se, entretanto, a grande Propriedade de terras germânica, que ladeia e depois se funde com a Propriedade 'senatorial' itálica e provincial. Contudo, o princípio que se estabelece na Idade Média sofre as influências da concepção do 'gewere' germânico, que não é a Propriedade plena e absoluta dos romanos, mas um direito parcial ao usufruto da coisa, o qual não excluiu outros 'gewere' sobre essa mesma coisa, levando assim à concepção tipicamente feudal do *dominiumdivisum*, isto é, de uma Propriedade dividida entre vários *dominia*, possuidores de títulos diversos sobre uma mesma coisa. Esta concepção será aceita e aplicada também pelos juristas do renascente direito romano, para definir as relações de vassalagem: falar-se-á de *dominiumdirectum*, pertencente ao sênior que concede, e de um *dominiumutile* pertencente ao concessionário (vassus, puer), válido não só para o feudo, como

também para a enfiteuse, o aforamento e a locação a longo prazo. (BOBBIO, 2000, p. 1032 e 1033).

Como se percebe, ao se fixar em áreas da sociedade escravista romana, em desagregação, a sociedade germânica impôs muitas das suas instituições econômicas, políticas e, principalmente, jurídicas. Ao mesmo tempo, que assimilou inúmeras instituições do mundo romano em crise. A produção econômica se concentrava no feudo, ou senhoria rural, pertencente a um senhor feudal ou suserano (*dominiumdirectum*). Do ponto de vista jurídico-político, o feudo, base material concreta do poder, deve ser entendido como um benefício: a terra, concedida por um indivíduo a outro, sendo o segundo *vassalo* (*dominiumutile*). Como tudo provinha direta ou indiretamente da terra, esta condicionava a riqueza e determinava a posição social de cada indivíduo. Sobre a *vassalagem* pode-se dizer que,

Característica do regime era o estado de vassalagem, criando vínculos jurídicos e morais entre o suserano e o vassalo, em virtude do juramento de fidelidade e proteção: através do Ato de Fé e Homenagem, suserano e vassalo faziam um contrato solene pelo qual assumiam determinados deveres e obrigações mútuas; a entrega de um objeto simbólico, representando a terra enfeudada, constituía a *Investidura*. (...) A condição de vassalo acarretava determinadas *obrigações* para com o suserano, a saber: auxílio militar obrigatório durante quarenta dias por ano; auxílio financeiro para o resgate do suserano, para a participação nas Cruzadas (...). Em troca, o suserano devia proteger os vassalos e os que dele dependiam e proporcionar-lhes justiça. O suserano tinha o direito de confiscar o feudo de um vassalo que não cumprisse suas obrigações.

Quando morria um vassalo, seu primogênito podia ser investido no feudo paterno, desde que pagasse uma taxa de transmissão (relevo) ao suserano (AQUINO; FRANCO; LOPES, 1980, p. 291).

É importante ressaltar que a situação da propriedade, na Idade Média, descrita acima vai ser profundamente alterada no século XII em função da abertura da Europa na direção da Ásia e a reativação do comércio pelo mediterrâneo, principalmente, através das cidades de Gênova e Veneza, na Itália. As conseqüências dessa mudança terão reflexos profundos para uma nova concepção de propriedade.

A PROPRIEDADE NA IDADE MODERNA E CONTEMPORÂNEA

No século XVI, a iniciativa da propriedade privada mobiliária européia atravessa os mares e tende a tornar-se mundial. Neste período começa a dar-se o fenômeno da chamada acumulação primária do capital, tirado em boa parte, dos países sob dominação colonial. Esta leva a uma grande concentração predominante da iniciativa do capital móvel oriundo do comércio e do investimento colonial. “Assim, a” expansão marítima dos países da Europa, depois do séc. XV expansão de que o descobrimento e colonização da América (...) se origina de simples empresas comerciais levadas a efeito pelos navegadores daqueles países (JUNIOR PRADO, 1986, p. 21). Como alcançar o ganho que se constitui a causa da expansão marítima européia: a política econômica *mercantilista* cuja principal característica era atrair

(...) para si a maior quantidade possível do estoque mundial de metais preciosos e tratando de retê-lo. “Isso deveria ser alcançado por uma política de proteção dos produtos do país através de uma série de medidas: reduzir pela tributação elevada, ou proibir a entrada de bens manufaturados estrangeiros e facilitar o ingresso de matérias-primas” (FAUSTO, 1996, p. 55).

A Idade Moderna é assim caracterizada por economia monetária cujo objetivo principal é acumulação de metais preciosos. Isso alarga o conceito de propriedade cuja ênfase era a terra no medievo para a propriedade de bens móveis.

Por outro lado, com a Revolução Industrial, século XVIII, inaugura-se uma nova época onde a ênfase não é mais o capital proveniente do comércio e sim uma propriedade composta de outros elementos: edifícios, instalações, máquinas e equipamentos ou em outras palavras o capital fixo da empresa. As protagonistas desta evolução são a média e pequena empresa de propriedade individual ou societária que operam no livre mercado²; é este que fixa os custos dos fatores de produção (inclusive do trabalho assalariado) e dos preços das mercadorias produzidas. Uma vez iniciada uma indústria moderna, ela obtém seus lucros e acumula seu capital muito depressa. Mas de onde veio inicialmente o capital antes de começar a indústria moderna?

O processo que abre caminho para o sistema capitalista não pode ser senão o processo que toma ao trabalhador a posse de seus meios de produção; um processo que transformará, de um lado, os meios sociais de subsistência e produção no capital, e, do outro, os produtos imediatos em trabalhadores assalariados (...) (...) O produtor imediato, o trabalhador, só podia dispor de sua pessoa depois de libertado do solo e depois que deixasse de ser escravo, o servo, dependendo de outrem. Para tornar-se um livre vendedor de sua força de trabalho, que leva sua mercadoria a qualquer lugar onde encontre mercado, ele precisava livrar-se antes do regime de corporações, de suas regras para aprendizes e jornaleiros, e de restrições dos regulamentos de trabalho (...) (...) Esses novos libertos só se tornaram vendedores do próprio trabalho quando se viram destituídos de seus meios de produção e de todas as garantias de vida proporcionadas pela velha organização feudal. E a história disso, de sua expropriação, é escrita nos anais da humanidade em letras de sangue e fogo (MARX, Apud: HUBERMAN, 1974, p. 174).

²“(...) o Estado deveria apenas limitar-se a incentivar o progresso técnico e econômico, eliminando os obstáculos ao livre jogo da economia. Seu lema básico era laissez-faire, laissez-passer, Le monde va de lui-même (deixai fazer, deixar passar, que o mundo anda por si mesmo), ou seja, liberdade econômica.” (Rubim Santos leão de Aquino...[et al]. **História das sociedades: das sociedades modernas às sociedades atuais**. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1993. (página 122).

O trabalho efetivamente cria riquezas como bem observa a passagem do texto citado. Disso decorre que o trabalho está na base da criação da Indústria e transforma-se, ele mesmo, também numa mercadoria, isto é, o trabalhador que não pode ser desvinculado de sua força de trabalho torna-se uma coisa entre outras coisas: uma propriedade.

A evolução ideológica e jurídica tende a justificar e a facilitar ao máximo a plena expansão da propriedade privada. O jus naturalismo a exalta como um direito fundamental, junto com a vida e a liberdade.

Ainda que a terra e todas as criaturas inferiores pertençam em comum a todos os homens, cada um guarda a propriedade de sua própria pessoa; sobre esta ninguém tem qualquer direito, exceto ela. Podemos dizer que o trabalho de seu corpo e a obra produzida por suas mãos são propriedade sua. **Sempre que ele tira um objeto do estado em que a natureza o colocou e deixou, mistura nisso o seu trabalho e a isso acrescenta algo que lhe pertence, por isso o tornando sua propriedade.** Ao remover este objeto do estado comum em que a natureza o colocou, através do seu trabalho adiciona-lhe algo que excluiu o direito comum dos outros homens. Sendo este trabalho uma propriedade inquestionável do trabalhador, nenhum homem, exceto ele, pode ter o direito ao que o trabalho lhe acrescentou, pelo menos quando o que resta é suficiente aos outros, em quantidade e em qualidade (LOCKE, 1994, p. 42. Grifo nosso).

Não obstante as diferenças ideológicas entre Marx e Locke há um denominador comum entre esses dois pensadores: o trabalho como base para a propriedade e produção de riquezas. No caso de Locke, se a pessoa (o corpo) é propriedade, logo, todos nós já nascemos proprietários e é pelo corpo, isto é, pelo trabalho que conquistamos para nós aquilo que nos pertence por direito. Se Locke está correto, então é verdadeiro o argumento de Marx quando afirma que os bens produzidos pelo trabalhador na economia capitalista lhe são efetivamente expropriados.

Na história da propriedade, um dos eventos de grande alcance foi a revolução russa, que neste ano de 2017 completa cem anos, assinala o nascimento de

um novo sistema econômico-social e apregoa, pelo menos em princípio, a superação da propriedade privada dos meios de produção.

(...) o poder dos Sovietes não pode por longo tempo repousar sobre uma dupla fundação, sobre a grande indústria socialista, que aniquila os elementos capitalistas, e sobre a pequena economia rural individual, que engendra os elementos capitalistas. Esta consideração de que, enquanto uma base de grande produção não seja atribuída à agricultura, enquanto as pequenas explorações rurais não sejam agrupadas em grandes explorações coletivas, o perigo de restauração do capitalismo na U.R.S.S. é o perigo mais real de todos os perigos possíveis... (...) os elementos capitalistas foram eliminados da indústria, definitivamente e sem regresso, enquanto a indústria socialista se tornou a forma única da indústria na U.R.S.S. (Josef Stálin, "Relatório" de 07-01-1933, Apud: FREITAS, 1976, p. 282).

A principal novidade registrada no começo desta revolução é a autogestão operária das indústrias. Mas bem depressa é substituída pela gestão de dirigentes nomeados pelo Estado e por este controlados, de forma análoga ao que sucedeu com os transportes e com os bancos. Na agricultura, depois da enorme vaga de expropriações de terras, a superação da propriedade privada tradicional se realiza rapidamente, com a constituição de cooperativas agrícolas do Estado (Kolkhozes) e de fazendas agrícolas do Estado (Sovkhozes).

Tudo conduziu ao fato de que o nosso país, de agrário, se tornou industrial, e em relação à produção agrícola passou de 48% no princípio do período quinquenal (1928) a 70% no fim do 4º ano do plano quinquenal (1932). (...) obteve que no espaço de uns três anos soube organizar mais de 200.000 explorações coletivas (do Estado = Sovkhozes) e cerca de 5.000 Kolkhozes (cooperativas agrícolas) para a cultura dos cereais e a criação de gado; ao mesmo tempo, obteve em quatro anos um aumento da

superfície semeada de 21 milhões de hectares. (...) o que significa que o plano quinquenal foi ultrapassado três vezes (Josef Stálin, “Relatório” de 07-01-1933, Apud: FREITAS, 1976, p. 282).

A experiência soviética será repetida, em suas diversas formas, e desenvolvida em sentidos diversos, no âmbito do sistema de Estados coletivistas criados depois da Segunda Guerra Mundial.

No campo jurídico e ideológico, a propriedade privada tende a perder a condição de privilégio excepcional e de especial proteção de que gozava no século XVIII e XIX. Vai-se impondo o conceito de que a propriedade de um bem, especialmente quando instrumental, só é legítima se cumprir uma função social.

No início do século XX a Igreja Católica se posiciona oficialmente sobre a questão da propriedade. Embora reconhecendo os ensinamentos das Encíclicas *RerumNovarum* (Papa Leão XIII) e *QuadragesimoAnno* (Papa Pio XI), a *MateretMagistra* considerou que “a socialização é um dos aspectos característicos da nossa época”, afirmou que “o progresso social deve acompanhar e igualar o desenvolvimento econômico, de modo que todas as categorias sociais tenham parte nos produtos obtidos em maior quantidade”. Reafirmou o direito de propriedade, porém, insistiu para “que ela se difunda efetivamente em todas as classes sociais” e exerça uma função social. Referiu-se várias vezes à situação dos povos dos países pobres submetidos à “condição de vida infrahumana”, sendo necessário “educar as consciências no sentimento de responsabilidade que pesa sobre todos, particularmente sobre os mais desfavorecidos”. Na *Encíclica Pacem in terris*, João XXIII tornou a lembrar que o direito de propriedade se situa no contexto de uma função social. Focalizou as relações entre os indivíduos e os poderes públicos, proclamando que a razão de ser dos poderes públicos é a realização do bem comum, evitando a criação de privilégios de indivíduos ou grupos. Na *PopulorumProgressio* (Papa Paulo VI) declara que a “propriedade privada não constitui para ninguém um direito incondicional e absoluto”. Condena um “certo capitalismo” e afirma que o bem comum exige por vezes a expropriação.

CONCLUSÃO

Percebemos neste artigo que a propriedade é tão antiga quanto à própria humanidade e, ao mesmo tempo, a noção do que ela é ou representa variou adquirindo características diferentes conforme cada contexto histórico. Desde as épocas mais remotas o homem sempre procurou estabelecer relações com os outros homens e com a natureza, mediado por bens materiais que em determinados momentos eram considerados coletivos, outras vezes sagrados e inalienáveis ou ainda de uso exclusivo do indivíduo. Mesmo o que pode ser considerado propriedade e quem pode ser proprietário do quê, tornou-se ao longo do tempo algo problemático e de difícil solução.

Tudo isso nos ensina que o conceito de propriedade é avesso a uma fundamentação ontológica. Assim, o que se verificou foi exatamente o contrário, isto é, a justificativa da posse ou não de um bem, de acordo com a visão de mundo dos vários povos em diferentes momentos históricos. O que parece ser evidente é a necessidade do homem de algum modo relacionar-se com os bens materiais e identificar-se com eles.

Por outro lado, de acordo com nosso entendimento a propriedade não tem e nem pode ter um caráter absoluto ou para uso exclusivo daquele que a detém. A última parte do artigo mostra claramente nossa posição em relação à indissociabilidade da propriedade, principalmente aquela imobiliária, da sua função social de acordo com nossa Constituição Federal de 1988. Assim, o que era no passado uma questão meramente de princípios tornou-se na atualidade parte do nosso ordenamento jurídico.

O tema, dada a sua complexidade, deveria considerar outras variáveis além daquelas apontadas no texto. Mas, não obstante todo o cuidado em me amparar de importantes pensadores que se debruçaram sobre o assunto, sei dos limites impostos pela brevidade do presente ensaio. Acredito, assim, que é preciso ulteriores aprofundamentos dada a vastidão argumentativa subjacente ao conceito de propriedade e o seu caráter investigativo de natureza inter e transdisciplinar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Renan; MACIEL, José Fábio Rodrigues. **História do direito**. São Paulo: Saraiva, 2011.

AQUINO, Rubim et al. **História das sociedades: das sociedades modernas às sociedades atuais**. Rio de Janeiro: Editora ao Livro Técnico, 1993.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 5ª ed. Trad. João Ferreira. Brasília: Fundação Universidade de Brasília, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). VadeMecum. São Paulo: Saraiva, 2015.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. 13ª ed. São Paulo: Editora Ática, 2003.

COULANGES, Fustel. **A Cidade Antiga**. Trad. Frederico Osanam Pessoa de Barros. São Paulo: EDAMERIS, 2006.

CUNHA, Manuela Carneiro. **Índios no Brasil**. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

ENCÍCLICAS PAPAIS. **Mater et Magistra** (Papa João XXIII, 15 de maio de 1961); **Pacem in Terris** (Papa João XXIII, 11 de abril de 1963); **Populorum Progressio** (Papa Paulo VI, 26 de março de 1962); **Quadragesimo Anno** (Papa Pio XI, 15 de maio de 1931); **Rerum Novarum** (Papa Leão XIII, 15 de maio de 1891).

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 15ª ed. Trad. Leandro Konder. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Fundação para o Desenvolvimento da Educação, 1996.

FREITAS, Gustavo. **900 Textos e Documentos de História**. Lisboa: Plátano Editora, 1976.

GILISSEN, John. **Introdução histórica ao Direito**. Lisboa: Caloustre, 1995.

HUBERMAN, Leo. **História da Riqueza do Homem**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974.

JÚNIOR PRADO, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo Civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil**. Trad. Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 1994.

WOLKMER, Antonio Carlos (Org.). **Fundamentos de História do Direito**. 4ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.